



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SISTEMATIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ENFERMAGEM

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A **Comissão Permanente de Sistematização da Prática de Enfermagem** é órgão estatutário, de assessoria e consultoria da ABEn (Art. 35, inciso III, alínea “a” do Estatuto Social). Faz parte da base estrutural e organizativa da entidade, nos âmbitos nacional, estadual, regional e do Distrito Federal, estando vinculada à Diretoria do **Centro de Desenvolvimento de Práticas Profissionais** (Art. 60, inciso I, do Estatuto Social).

§ 1º. A Comissão Permanente de Sistematização da Prática de Enfermagem adotará a abreviatura **COMSISTE**, acrescida da indicação de seu âmbito: **nacional**, “COMSISTE ABEn Nacional”; **estadual**, distinguida pela sigla da respectiva seção estadual, “COMSISTE ABEn ___”; **regional**, distinguida pela nome da Regional e sigla da respectiva seção estadual, “COMSISTE Regional __/ABEn ___”; e **Distrito Federal** “COMSISTE ABEn DF”.

§ 2º. A Comissão Permanente de Sistematização da Prática de Enfermagem, doravante denominada COMSISTE ABEn Nacional, funcionará conforme o disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A COMSISTE ABEn Nacional tem como objetivos:

I – Assessorar a ABEn, por meio do Centro de Desenvolvimento de Práticas Profissionais, na elaboração e desenvolvimento de projeto, científico e político, com vistas à capacitação para a Sistematização da Assistência de Enfermagem na prática profissional.

II – Executar ações voltadas à implantação efetiva do Processo de Enfermagem nas áreas/campos de prática profissional – ensino, assistência, gestão/gerenciamento e pesquisa; e à utilização de uma linguagem padronizada nos sistemas de documentação e informação de dados de enfermagem.

III – Emitir parecer sobre assuntos de sua competência, submetidos a exame pela Diretoria Nacional, ou pelas Diretorias das seções da ABEn – estaduais, regionais e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Farão parte da COMSISTE ABEn Nacional, além do Diretor do Centro de Desenvolvimento de Práticas Profissionais, que é **membro nato**:

I – Cinco **membros efetivos** e dois **membros suplentes**, que preencham, como critérios mínimos:

a) ser associado efetivo da ABEn;

b) ter experiência no uso do Processo de Enfermagem e de outros instrumentos de sistematização da assistência na prática profissional; e

c) ter experiência no uso de sistemas de linguagem padronizada que envolvam os elementos da prática profissional – diagnósticos, intervenções e resultados de enfermagem.

II – Dois **assessores técnicos** e um **assessor especial**, a serem indicados por consenso dos membros efetivos e suplentes da COMSISTE ABEn Nacional, com o aval da Presidência da ABEn Nacional.

Parágrafo único. A Coordenação da COMSISTE ABEn Nacional será indicada pela Presidência da ABEn Nacional.

Art. 4º. Compete à COMSISTE ABEn Nacional:

I – Definir linhas programáticas e atividades da Comissão no âmbito nacional.

II - Formular plano anual de atividades.

III – Constituir comunidade de práticas de sistematização da assistência, virtual e presencial, que atue como rede de articulação técnica e política entre a Comissão, as seções e regionais da ABEn, e entidades/organizações e instituições de saúde, de ensino e de enfermagem, para fins de implantação e utilização efetiva do Processo de Enfermagem e de uma linguagem padronizada nos sistemas de documentação e informação de dados de enfermagem na prática profissional.

IV – Promover estudos e discussões continuados, e participar, junto às seções estaduais, regionais e do Distrito Federal, do processo de socialização dos aspectos pertinentes ao uso de classificações dos elementos da prática profissional – diagnósticos, intervenções e resultados de enfermagem.

V – Instituir grupos de trabalho, quando necessário.

VI – Acompanhar as atividades desenvolvidas pelas Comissões Permanentes de Sistematização da Prática de Enfermagem das seções da ABEn, estaduais, regionais e do Distrito Federal.

VII – Assessorar o Diretor do Centro de Desenvolvimento de Práticas Profissionais, quando solicitado, na coordenação do Simpósio Nacional de Diagnóstico de Enfermagem (SINADEn), que faz parte do calendário de eventos da ABEn.

VIII – Apresentar relatório anual de trabalho ao Diretor do Centro de Desenvolvimento de Práticas Profissionais, que o encaminhará à Presidência da ABEn Nacional.

Art. 5º. Os membros da COMSISTE ABEn Nacional estabelecerão, internamente, a periodicidade de suas reuniões.

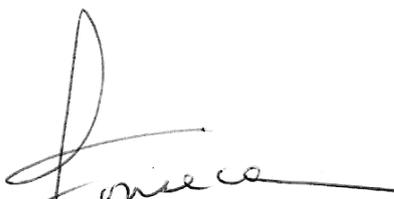
Art. 6º. As seções da ABEn, estaduais, regionais e do Distrito Federal, definirão a organização e o funcionamento da COMSISTE específica de cada uma delas, respeitando-se o disposto neste Regimento Interno e no Estatuto Social da ABEn.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela COMSISTE ABEn Nacional, pela Diretoria Nacional ou pelo Conselho Nacional da ABEn – CONABEn, no que lhes compete.

Art. 8º. O presente Regimento Interno, em conformidade com o previsto no Art. 50, inciso IX do Estatuto Social da ABEn, entrará em vigência a partir da data de sua aprovação pelo CONABEn.

Brasília, 07 de fevereiro de 2017


Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca
Presidente da ABEn Nacional